



Diário Oficial



Nº 1604 - ANO VIII

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 25, de 14 de novembro de 2017.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2018, nos termos do artigo 134 do Código Tributário do Município (Lei n.º 320, de 1º de julho de 1997, e alterações posteriores).

O Prefeito Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 10, inciso V da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 222 da Lei 320/1997, que dispõe sobre os critérios para atualização monetariamente dos tributos, preços públicos e multas previstas na legislação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os Créditos Municipais, de origem tributária ou não tributária, incluindo principal, multa e demais penalidades, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo de tributos ou referência de cálculo de qualquer natureza, serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de outubro/2016 a setembro/2017.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipal lançados ordinariamente de ofício, será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz-RN

DECRETO Nº 26, de 14 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E TABELAS DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, OBSERVADO O DISPOSTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 320/1997, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 10, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando a norma do art.45, parágrafo único, do CTM – Lei nº 320/1997, poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo a base cálculo do IPTU, quando se tratar de atualização do valor monetário,

DECRETA:

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção ficam atualizadas monetariamente em 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) para o exercício de 2018, equivalente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ocorrida no período de outubro de 2016 a setembro de 2017, em conformidade com o disposto no artigo 134 da Lei nº 320/1997, alterações posteriores.

Art. 2º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de base cálculo do IPTU/2018, é determinada de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário do Município, Legislação em vigor, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes das tabelas I e II, anexas ao Código Tributário, atualizadas monetariamente, nos termos deste Decreto:

Art. 3º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (imóveis não edificados), referente ao exercício de 2018, podem ser realizados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,51 (vinte reais e cinquenta e um centavos) por parcela, para pessoa física, e R\$ 51,28 (cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) por parcela, para pessoa jurídica, excluindo-se desse valor, o correspondente à Taxa de Serviços Diversos (TSD) referente a emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo, e a realizar os respectivos lançamentos tributários.

§ 3º O lançamento será em um único grupo, abrangendo as Zonas Urbana e Zonas de Expansão Urbana, localizadas no Município de Extremoz-RN.

Art. 4º. Fica concedido, para o exercício de 2018, descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e na Taxa de Limpeza Pública-TLP, para os que efetuarem o recolhimento total, em *cota única*, até a data de seu vencimento:

I - 20% (vinte por cento) do total do IPTU, aos sujeitos passivos que optarem pelo pagamento em parcela única, até a data de seu vencimento, e que não possuam créditos tributários e/ou não tributários, vencidos ou parcelados até esta data;

II - 10% (dez por cento) do total do IPTU, aos sujeitos passivos que tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários e/ou não tributários, que optarem pelo pagamento em parcela única até a data de seu vencimento, e que estejam rigorosamente em dia com as parcelas, até esta data;

III - 5% (cinco por cento) do total da parcela do IPTU, aos demais sujeitos passivos que optarem por pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 5º. Os limites máximos das alíquotas, para Base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2018, ficam mantidas, conforme art. 45, I, II e III do Código Tributário Municipal – Lei 320/97, e alterações posteriores, em:

I – 1% (um por cento) para as unidades imobiliárias edificadas com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – 0,6% (seis décimos percentuais) para os demais imóveis edificados;

III – 1% (um por cento) para os imóveis não edificados.

Art. 6º. Excetuam-se da redução do Fator de Ajustamento do valor Venal da Zona Fiscal nº. 1.0001, para o Exercício de 2018, as faces de Quadra:

Face Quadra	Logradouro	Loteamento
1000104802	RUA ALMIRANTE NEWTON BRAGA DE FARIAS	ESTRELA DO MAR
1000103502	RUA ALMIRANTE NEWTON BRAGA DE FARIAS	ESTRELA DO MAR
1000105104	EST RN 160	ALTO EXTREMOZ
1000106203	EST RN 160	ALTO EXTREMOZ
1000106304	EST RN 160	ALTO EXTREMOZ
1000126001	RUA HORTENCIA	JARDINS DE EXTREMOZ
1000125901	RUA FLOR DE LIZ	JARDINS DE EXTREMOZ
1000125702	RUA FLOR DE LIZ	JARDINS DE EXTREMOZ
1000125502	RUA FLOR DE LIZ	JARDINS DE EXTREMOZ
1000123704	RUA GENÂNIO	JARDINS DE EXTREMOZ
1000123802	RUA GENÂNIO	JARDINS DE EXTREMOZ
1000123904	RUA GENÂNIO	JARDINS DE EXTREMOZ
1000125404	RUA GENÂNIO	JARDINS DE EXTREMOZ
1000125203	RUA ORQUIDEA	JARDINS DE EXTREMOZ
1000126103	RUA CAMÉLIA	JARDINS DE EXTREMOZ
1000107302	EST RN 160	CENTRAL PARK II
1000108802	AV JOAQUIM DE GOIS	CENTRAL PARK II
1000109004	AV JOAQUIM DE GOIS	CENTRAL PARK I
1000109104	AV JOAQUIM DE GOIS	CENTRAL PARK I
1000111404	EST RN 160	EL SHADAY
1000111502	EST RN 160	EL SHADAY
1000112303	AV JOAQUIM DE GOIS	EL SHADAY
1000112402	EST RN 160	EL SHADAY
1000112502	EST RN 160	EL SHADAY
1000112602	EST RN 160	EL SHADAY
1000113404	EST RN 160	PARQUE DAS JAQUEIRAS
1000113504	EST RN 160	PARQUE DAS JAQUEIRAS
1000114007	EST RN 160	PARQUE DAS JAQUEIRAS
1000130001	EST RN 160	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000130201	EST RN 160	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000130701	EST RN 160	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000130901	EST RN 160	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000131101	EST RN 160	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000131301	EST RN 160	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000131501	RUA PEDRO VASCONCELOS	SÃO MIGUEL ARCANJO
1000140004	EST RN 160	RIVIERA
1000140204	EST RN 160	RIVIERA
1000118604	EST RN 160	SÃO MIGUEL
1000118504	EST RN 160	SÃO MIGUEL
1000118404	EST RN 160	SÃO MIGUEL
1000118304	EST RN 160	SÃO MIGUEL

1000119001	EST RN 160	SÃO MIGUEL
1000119101	EST RN 160	SÃO MIGUEL
1000120401	RUA PEDRO VASCONCELOS	SANTA TREZINHA
1000117501	RUA PEDRO VASCONCELOS	SANTA TREZINHA
1000117401	RUA PEDRO VASCONCELOS	SANTA TREZINHA
1000117301	RUA PEDRO VASCONCELOS	SANTA TREZINHA
1000117101	RUA PEDRO VASCONCELOS	SANTA TREZINHA
1000117001	RUA PEDRO VASCONCELOS	SANTA TREZINHA
1000146101	RUA PROJETADA	PARQUE DA LAGOA
1000146201	RUA PROJETADA	PARQUE DA LAGOA
1000146303	RUA PROJETADA	PARQUE DA LAGOA
1000146803	RUA PROJETADA	PARQUE DA LAGOA

Art. 7º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
 Prefeito do Município de Extremoz-RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 026/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 11 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias ao Senhor **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, CPF. 061.242.554-13, Prefeito Constitucional do Município de Extremoz, conforme Decreto Nº 170/2013, de 05 de março de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Extremoz/RN, 14 de novembro de 2017.

MARIA MÉRCIA DE BRITO FERREIRA
 Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Informações

PORTARIA Nº 028/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 11 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias ao Senhor **DJALMA DE SALES**, CPF. 673.349.646-73, Vice-Prefeito Constitucional do Município de Extremoz, conforme Decreto Nº 170/2013, de 05 de março de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Extremoz/RN, 16 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017

O Município de EXTREMOZ/RN, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 025/2017, CONVOCA as licitantes já credenciada na sessão para continuidade da habilitação para o dia **20 de Novembro de 2017 as 10:00 Hrs**, onde fará a continuidade da licitação na modalidade **Tomada de Preços N.º 005/2017**, visando a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução da construção de um centro de cultura e lazer para o município de Extremoz/RN**. Fica convocados as empresas **BRIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 14.051.006/0001-00, **L. FERREIRA LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.969.421/0001-03, **BR SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 09.506.257/0001-94, **COSTA DO ATLANTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 12.697.231/0001-85, **CONNECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.849.210/0001-06 na sede da prefeitura sítio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000 – Setor de licitações, Fone (84) 3279-4912. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

EXTREMOZ - RN, 17 de Novembro de 2017.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL - Extremoz/RN.

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Sem atos oficiais nesta data.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

ADITIVO Nº 01/2017

REFERENTE: AO PROCESSO Nº 014/2017 – CME.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.640.728/0001-67, com sede na RUA FELIPE CAMARÃO, RUA FELIPE CAMARÃO, CENTRO, EXTREMOZ-RN, na qualidade de LOCATÁRIO, aqui representado pelo seu Presidente, FÁBIO VICENTE DA SILVA, e de outro lado como LOCADORA, a Sra. **ANTONIA MEDEIROS DA SILVA**, residente na Conjunto Das Dunas, 132A – Pitangui – Extremoz/RN, inscrita no CPF nº. 093.559.281-49, promovem a seguinte alteração no item 2. da Cláusula Segunda do CONTRATO original, firmado em data de 04/01/2017, que passa a vigorar da forma seguinte, permanecendo em vigor as demais Cláusulas não alteradas por este ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A ESTA CASA LEGISLATIVA NO DISTRITO DE PITANGUI CONFORME CHAMADA PÚBLICA DO DIA 04/07/2015 E CONTRATO EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente Aditivo será pelo prazo de 03 (Três) meses, com vigência a partir de 01 de outubro de 2017 e se encerramento previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos

períodos, com base no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Extremoz/RN, 29 de setembro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ

FABIO VICENTE DA SILVA
(LOCATÁRIO) - PRESIDENTE

ANTONIA MEDEIROS DA SILVA
(LOCADORA)- Autônomo

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

PODER JUDICIÁRIO

Sem atos oficiais nesta data.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Sem atos oficiais nesta data.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcaño – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com